OF. GP. Nº 079/2021 São Jerônimo, 23 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 021/2021, em anexo, o qual pretende a alteração da Lei Municipal 3.931/2021 que autorizou a contratação emergencial de operários.
2. Por um equívoco, se fez constar no quadro do art. 1º da Lei Municipal 3.931/2021 a escolaridade para o cargo de Operário como sendo "Ensino Fundamental Completo", porem, segundo o Plano de Carreira do Município consta "Instrução sem exigência específica".
3. Diante disto e visando ampliar a concorrência na seleção, estamos propondo ajustar a escolaridade mínima para "Ensino Fundamental Incompleto", possibilitando que mais candidatos estejam aptos a participar do certame.
4. Tal alteração está em consonância com as demais leis autorizativas já aprovadas nesta Casa, tais como: Lei 3.740/2019, 3.869/2020 e 3.889/2020.
5. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a inadiável demanda por este trabalhador e os motivos já expostos acima.
6. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2021.03.23 10:09:16 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.931/2021 QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERARIOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a escolaridade mínima constante do quadro do Art. 1º da Lei Municipal 3.931/2021, passando a ser “Ensino Fundamental Incompleto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2021.03.23 10:09:52 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS